

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso interposto em 11 de fevereiro de 2016 por Kenzo Tsujimoto do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 2 de dezembro de 2015 no processo T-528/13, Kenzo/EUIPO — Tsujimoto (KENZO ESTATE)

(Processo C-87/16 P)

(2016/C 428/02)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Kenzo Tsujimoto (representantes: A. Wenninger-Lenz, M. Ring, W. von der Osten-Sacken, Rechtsanwälte)

Outras partes no processo: Kenzo, Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por despacho de 21 julho de 2016, o Tribunal de Justiça (Décima Secção) julgou o recurso inadmissível.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 21 de junho de 2016 — Die Länderbahn GmbH DLB/DB Station & Service AG

(Processo C-344/16)

(2016/C 428/03)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: Die Länderbahn GmbH DLB

Recorrida: DB Station & Service AG

Questões prejudiciais

- 1) É compatível com as disposições da diretiva ⁽¹⁾ relativas à independência de gestão da empresa de infraestruturas (artigo 4.º, n.ºs 1, 4 e 5), aos princípios de tarifação (artigos 7.º a 12.º) e às funções da entidade reguladora (artigo 30.º), uma disposição nacional, nos termos da qual o utilizador de uma infraestrutura ferroviária, a quem é exigido, pelo gestor da infraestrutura, perante um tribunal cível, o pagamento de taxas de utilização ou que pede o reembolso de taxas de utilização pagas, pode alegar que a taxa fixada pelo gestor da infraestrutura não é equitativa?